



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS, NO MUNICÍPIO TIO HUGO/RS

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede nesta cidade, na rua Venezuela, 285, representado neste pela Prefeita Municipal, **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider nº 96, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 003.187.530-06, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **GENI SALETE PALUDO DOS SANTOS**, localizada na Estrada de Posse Godoy, Interior, Município de Mormaço-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.159.888/000102, devidamente representada por sua representante legal Sra. Geni Salete Paludo dos Santos, CPF/MF 920.892.670-20, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme processo DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 077/2025, e tudo mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a destinação final de resíduos sólidos não recicláveis, abrangendo rejeitos, podas de árvores, entulhos de construção civil e demais resíduos não recicláveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O serviço compreende o recebimento, triagem, acondicionamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, com emissão de certificado de destinação final para cada remessa recebida, garantindo rastreabilidade e conformidade ambiental.



1.2 A Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.3 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

1.4 A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

1.5 O instrumento contratual iniciará a sua vigência a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.6 É possível a prorrogação do contrato, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com a anuência da Licitante Vencedora, no interesse da Administração Pública, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 É obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

1.8 Da Execução do Serviço

A coleta e Transporte será por conta do Município, ficando responsável a Contratada pelo destino final dos rejeitos entregues.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos serviços explicitados na cláusula primeira, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, o valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por m³ de resíduos entregues**, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de serviços;

2.2 A entrega dos resíduos será realizada pelo Município diretamente nas instalações da empresa contratada, conforme cronograma previamente acordado.



2.3 O recebimento dos serviços será atestado mediante a apresentação do certificado de destinação final emitido pela contratada para cada remessa recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

3.1 O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 163 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será através de seguinte Dotação Orçamentária específica. Exercício 2025.

2061 – Coleta de Lixo

339039780000 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

5.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.4. Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5 Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.6 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Tio Hugo/RS, 14 de Agosto de 2025.


VALDUZE BACK VOLLMER
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____